



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO**  
**99.655 - Faxinalzinho - RS**

LEI MUNICIPAL Nº-015/89, DE 10 DE MARÇO DE 1989.

ESTABELECE OS VALORES DAS DIÁRIAS DO  
EXECUTIVO MUNICIPAL

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a perceber as diárias, quando a serviço da municipalidade para o exercício financeiro de 1989, nos critérios a seguir:

§ Único- Os valores, a partir do exercício supra citado será com base em MVR (Maior Valor de Referência), como segue:

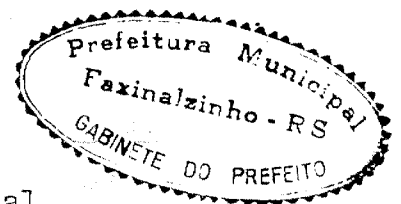
- a)- Diárias a serviço em outros municípios do Estado ..... 01 MVR
- b)- Diárias a serviço na Capital do Estado. 3,3 MVR
- c)- Diárias a serviço para outros Estados.. 5,3 MVR

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

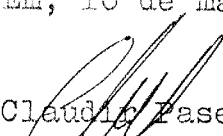
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, 10 de março de 1989.

  
LUIZ CONCI

Prefeito Municipal



Registre-se e publique-se  
Em, 10 de março de 1989.

  
Claudio Fasse  
Secretário da Administração